

LEI N° 393/98 DE 20 DE MARÇO DE 1998

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS FORNECEDORES DE REFEIÇÕES, LANCHES E SIMILARES,

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc etc

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Os estabelecimentos fornecedores de refeições, lanches, e similares, devem permitir a seus clientes, acesso as respectivas cozinhas.

Paragrafo ÚnicoEstes estabelecimentos devem estimular a prática de visitação aquelas dependencias, afixando em lugar visível a inscrição: "VISITE NOSSA COZINHA".

ARTIGO 2º O não cumprimento desta Lei, acarretará a aplicação de multa a ser determinado pelo órgão de Vigilância Sanitária.

ARTIGO 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30(trinta) dias.

ARTIGO 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de sua publicação

ARTIGO 5º.-Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO. EM 20 DE MARÇO DE 1.998.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 393/98 DE 20 DE MARÇO DE 1998

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE ACESSO ÀS
DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS
FORNECEDORES DE REFEIÇÕES, LANCHES E
SIMILARES,**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício
de seu cargo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, etc etc etc

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º.-** Os estabelecimentos fornecedores de refeições, lanches, e similares, devem permitir a seus clientes, acesso as respectivas cozinhas.
- Parágrafo Único** Estes estabelecimentos devem estimular a prática de visitação aquelas dependências, afixando em lugar visível a inscrição: "VISITE NOSSA COZINHA".
- ARTIGO 2º.-** O não cumprimento desta Lei, acarretará a aplicação de multa, a ser determinado pelo órgão de Vigilância Sanitária.
- ARTIGO 3º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30(trinta) dias
- ARTIGO 4º.-** Esta Lei entra em vigor no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- ARTIGO 5º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE MARÇO DE 1998.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA
ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
Julio Oliveira Filho
— SECRETARIO GERAL —



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo - MS, 18 de março de 1.998.

OFÍCIO N. CMSRP – 197/98.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

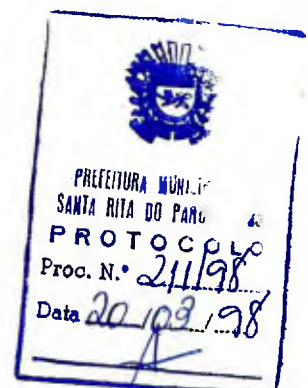
Valho-me do presente, para encaminhar à Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI N. 006/98, que “DISPÕE SÔBRE A PERMISSÃO DE ACESSO AS DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS FORNECEDORES DE REFEIÇÕES, LANCHES E SIMILARES”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 16 do corrente mês e ano.

Sendo só para o momento, aproveito o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

Josué Nogueira Martinez.
PRESIDENTE

EXMO. Sr.
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N. 006/98.
DE 17 DE MARÇO DE 1.998.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º. 004/98.
DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.
004/98, QUE “DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE ACESSO
ÀS DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS
FORNECEDORES DE REFEIÇÕES, LANCHES E
SIMILARES”. PORTANTO AUTORIZO O EXECUTIVO
MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A
SEGUINTE LEI.**

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º.- Os estabelecimentos fornecedores de refeições, lanches, e similares, devem permitir a seus clientes, acesso as respectivas cozinhas.

Parágrafo Único Estes estabelecimentos devem estimular a prática de visitação aquelas dependências, afixando em lugar visível a inscrição: “VISITE NOSSA COZINHA “.

ARTIGO 2º.- O não cumprimento desta Lei, acarretará a aplicação de multa, a ser determinado pelo órgão de Vigilância Sanitária.

ARTIGO 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30(trinta) dias

ARTIGO 4º.- Esta Lei entra em vigor no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL, 17 DE MARÇO DE 1998**



José Nogueira Martinez
Presidente da Mesa Diretora



Antonio Carlos Castelo Branco
1.º Secretário

**ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N. 006/C.M.S.R.P./98, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA
DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO PÚBLICO E REGISTRADO NO
LIVRO PRÓPRIO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo - MS, 20 de Fevereiro de 1 998

OF. N.º 240/98

Senhor Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 004/98

Anexamos ao presente, para deliberação dessa veneranda Casa de Leis, o Projeto de Lei N.º 004/98, que " DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS FORNECEDORES DE REFEIÇÕES, LANCHES E SIMILARES. "

Neste ensejo, aprez-nos reiterar à Vossa Excelência e aos dignos pares desse augusto parlamento municipal, nossos protestos da mais alta estima, distinguida consideração e elevado apreço,

Atenciosamente,

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JOSUÉ NOGUEIRA MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo Protocolo Geral Processo N.º <u>038/98</u> Entrada <u>02/03/98</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º. 004/98 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE ACESSO ÀS
DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS
FORNECEDORES DE REFEIÇÕES, LANCHES E
SIMILARES,**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício
de seu cargo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º.-** Os estabelecimentos fornecedores de refeições, lanches, e similares, devem permitir a seus clientes, acesso as respectivas cozinhas.
- Parágrafo Único** Estes estabelecimentos devem estimular a prática de visitação aquelas dependências, afixando em lugar visível a inscrição: "VISITE NOSSA COZINHA".
- ARTIGO 2º.-** O não cumprimento desta Lei, acarretará a aplicação de multa, a ser determinado pelo órgão de Vigilância Sanitária.
- ARTIGO 3º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30(trinta) dias
- ARTIGO 4º.-** Esta Lei entra em vigor no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- ARTIGO 5º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 1.998.

RCAN
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI 004/98

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

A política de saúde do governo brasileiro, em todos os níveis, é a de prevenção contra doenças e enfermidades, de todos os tipos, uma vez que o dispêndio financeiro é bem menor do que o utilizado no tratamento dessas mesmas doenças e enfermidades, quando já localizadas

Neste plano de prevenção contra doenças está a aplicação de vacinas, a limpeza, a higiene, entre outras.

Assim sendo, visa o presente Projeto de Lei estimular a conservação, limpeza e higiene das cozinhas dos estabelecimentos que fornecem, refeições, lanches e similares, evitando assim a contaminação de seus clientes, razão esta que nos leva a solicitar a aprovação do presente Projeto de Lei.